



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2010

DISCIPLINA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES DE CONSULTORIA,
ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL AOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA PELOS PROCURADORES
AUTÁRQUICOS E ADVOGADOS
FUNDACIONAIS.

A CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art.20 da Lei Complementar n° 07/91,

Considerando as conseqüências advindas da Emenda à Constituição Estadual n° 37, de 13 de maio de 2010,

considerando o que estabelece o inciso I do art. 20 da Lei Complementar n° 07/91,

considerando ser imprescindível estabelecer normas disciplinadoras das atividades dos Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais;

RESOLVE:

Art. 1° - Os Procuradores Autárquicos e os Advogados Fundacionais têm competência privativa nas atividades de consultoria, assessoramento jurídico e na representação judicial das entidades da administração estadual indireta onde estejam lotados.

§ 1° - Os Procuradores Autárquicos lotados na Agência de Modernização da Gestão de Processos - ANGESP, somente exercerão as atividades de consultoria e assessoramento jurídico nos procedimentos em que aquela autarquia atue como Contratante, sendo os procedimentos originários da Administração Direta encaminhados à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado e os da Administração Indireta às respectivas Assessorias Jurídicas.

§ 2º - Os Procuradores Autárquicos lotados no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL, não exercerão as atividades de consultoria e assessoramento jurídico nos procedimentos relativos à contratação de obras e serviços de engenharia, inclusive nos processos licitatórios e de inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como nas alterações contratuais ou consultas acerca da matéria de mesma natureza, os quais serão encaminhados à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - Os Procuradores Autárquicos lotados na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, não exercerão as atividades de consultoria e assessoramento jurídico nos procedimentos relativos à Concessão, Permissão e Autorização de Serviço Público, inclusive nos processos licitatórios, bem como nas alterações contratuais ou consultas acerca de matéria da mesma natureza, os quais serão encaminhados à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - São atribuições dos Procuradores Autárquicos e dos Advogados Fundacionais:

I - prestar amplo assessoramento jurídico em assuntos de interesse dos órgãos da administração pública indireta, compreendendo a participação em reuniões, realização de estudos, formulação de propostas, apresentação de soluções alternativas e elaboração de instrumentos jurídicos;

II - emitir pareceres jurídicos de interesse dos órgãos da administração pública indireta;

III - promover o controle interno da legalidade e moralidade dos atos da administração pública indireta e propor declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo;

IV - emitir pareceres nos processos que tenham por objeto a aplicação de legislação relativa à pessoal bem como opinar nos processos administrativos disciplinares;

V - emitir pareceres com as diretrizes e uniformização de entendimento jurídico já apascentado pela Procuradoria Geral do Estado;

VI - promover a representação judicial das entidades da administração indireta, com exclusividade, em qualquer ação, foro, tribunal, juizado ou instância;

VII - elaborar informações em mandado de segurança;

VIII - desempenhar outras atribuições compatíveis, por determinação do Diretor Presidente ou do Coordenador Geral Jurídico das Autarquias e Fundações Públicas;

IX - elaborar, examinar ou participar da elaboração de minutas de atos normativos, contratos, acordos, convênios, escrituras, editais de licitação, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica de interesse das Autarquias e Fundações;

X - opinar sobre concessão, permissão e autorização de uso de bens das Autarquias e Fundações;

Art. 3º - Os processos onde o Chefe do Poder Executivo tiver poder de decisão, devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para análise concludente.

Art. 4º - Os processos administrativos devem receber parecer, despacho conclusivo ou ter instrução dentro dos prazos processuais máximos, segundo classificação atribuída pelo Diretor Presidente ou pelo Coordenador Geral Jurídico da entidade, prazos estes já estabelecidos na Instrução Normativa N°07/2009;

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORREGEDORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió, 13 de outubro de 2010.

MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
PROCURADORA DE ESTADO CORREGEDORA-GERAL